



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 9 0 1

f. 569

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº: 01/03
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 030, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

R = fiores 23

*- part. - contic.
- lista - coritiba*

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>20/11/03</u>	DATA DA ENTRADA: <u>26/11/03</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DA TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/03</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>26/11/03</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>12/12/03</u> / / - / / - / / - / /	
DISCUSSÃO: 1º EM <u>12/11/03</u> 2º EM <u>12/12/03</u> DISC / SUPLEM. EM / / /	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR	
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores	
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS	ENCAM. P/COM. EM / / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR	
VOTAÇÃO: 1º EM <u>12/12/03</u> 2º EM <u>12/12/03</u> POT. SUPLEM EM / / /	
RED. FINAL: EMC. P/C EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /	
RED. FINAL EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR	
PROP. RETIRADA EM: / / / - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / / /	ARQUIVADA EM / / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>12/12/03</u>	ARQUIVADA EM / / /



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ISSON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2003

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
Nº 030, DE 16 DE DEZEMBRO DE
1980 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.”

Art. 2º - O artigo 26 da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista do artigo 28, ainda que não constituam como atividade preponderante do prestador, independentemente:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- IV – do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas no art. 28, os serviços nele mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

§ 2º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

Art. 3º - Fica acrescido à Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, o artigo 26A, com a seguinte redação:

“Art. 26A – O Imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do país;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.”

Art. 4º - O artigo 27 da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I à XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços do inc. III, *d*, do art. 28;

III – da execução da obra, no caso dos serviços do inciso VII, *b* e *r*, do art. 28;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *d*, do art. 28;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *e*, do art. 28;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *i*, do art. 28;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *j*, ao art. 28;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *l*, do art. 28;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no inciso VII, *m*, do art. 28;
- X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, nos casos dos serviços descritos no inciso VII, *o*, do art. 28;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção, nos casos descritos no inciso VII, *p*, do art. 28;
- XII – da limpeza de dragagem, nos casos descritos no inciso VII, *q*, do art. 28;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no inciso XI, *a*, do art. 28;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no inciso XI, *b*, do art. 28;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no inciso XI, *d*, do art. 28;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos incisos XII, do art. 28, exceto o caso da letra *n*;
- XVII – do Município, se aqui estiver sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no inciso XVI, do art. 28;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no inciso XVII, *e*, do art. 28;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no inciso XVII, *i*, do art. 28;
- XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos no inciso XX, do art. 28.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o artigo 28, inciso III, *b*, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município, se houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado com outros Municípios ou não.

§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o artigo 28, inciso XXII, *a*, considera-se aqui ocorrido o fato gerador e devido o imposto, se houver no município, extensão de rodovia explorada.”

Art. 5º - O artigo 28 da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Sujeitam-se ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os seguintes serviços:

- I - Serviços de informática e congêneres.
- a) Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - b) Programação.
 - c) Processamento de dados e congêneres.
 - d) Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - f) Assessoria e consultoria em informática.
 - g) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

II - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

III - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

a) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

b) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

c) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

d) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

IV - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

a) Medicina e biomedicina.

b) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

c) Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

d) Instrumentação cirúrgica.

e) Acupuntura.

f) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

g) Serviços farmacêuticos.

h) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

i) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

j) Nutrição.

l) Obstetrícia.

m) Odontologia.

n) Ortóptica.

o) Próteses sob encomenda.

p) Psicanálise.

q) Psicologia.

r) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

s) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

t) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- u) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- v) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- x) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- z) Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- a) Medicina veterinária e zootecnia.
- b) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- c) Laboratórios de análise na área veterinária.
- d) Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- e) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- f) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- g) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- h) Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- i) Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

VI - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- a) Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- c) Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- e) Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

VII - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- b) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- d) Demolição.
- e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- g) Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- h) Calafetação.
- i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- l) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- m) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- o) Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- p) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- q) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- r) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- s) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

t) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretção, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

u) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

VIII - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

a) Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

b) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

IX - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

a) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

b) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

c) Guias de turismo.

X - Serviços de intermediação e congêneres.

a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

b) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

d) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

e) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

f) Agenciamento marítimo.

g) Agenciamento de notícias.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- h) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- i) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- j) Distribuição de bens de terceiros.

XI -. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- a) Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- b) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- c) Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- d) Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XII -. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- a) Espetáculos teatrais.
- b) Exibições cinematográficas.
- c) Espetáculos circenses.
- d) Programas de auditório.
- e) Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- f) Boates, taxi-dancing e congêneres.
- g) Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- h) Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- i) Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- j) Corridas e competições de animais.
- l) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- m) Execução de música.
- n) Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- o) Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- p) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- q) Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

r) Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

XIII - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- a) Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- c) Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- d) Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

XIV - Serviços relativos a bens de terceiros.

- a) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- b) Assistência técnica.
- c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- d) Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- g) Colocação de molduras e congêneres.
- h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- j) Tinturaria e lavanderia.
- l) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- m) Funilaria e lanternagem.
- n) Carpintaria e serralheria.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XV - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- a) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- b) Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- c) Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- d) Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- e) Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- f) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- g) Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- h) Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- i) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- j) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- l) Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- m) Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- n) Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- o) Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- p) Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- q) Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- r) Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- s) Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

XVI - Serviços de transporte de natureza municipal.

XVII - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- g) Franquia (franchising).
- h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- j) Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- l) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- m) Leilão e congêneres.
- n) Advocacia.
- o) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- p) Auditoria.
- q) Análise de Organização e Métodos.
- r) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- s) Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- t) Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- u) Estatística.
- v) Cobrança em geral.
- x) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- z) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XVIII. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

a) Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

XIX -. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

a) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

XX - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

a) Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

b) Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

c) Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

XXI - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XXII - Serviços de exploração de rodovia.

a) Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XXIII - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

a) Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

XXIV Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

a) Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

XXV - Serviços funerários.

a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

b) Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

c) Planos ou convênio funerários.

d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

XXVI - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

a) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

XXVII - Serviços de assistência social.

a) Serviços de assistência social.

b) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

c) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

XXIX - Serviços de biblioteconomia.

XXX - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXXI - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

XXXII - Serviços de desenhos técnicos.

XXXIII - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

XXXIV - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

XXXV - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXVI - Serviços de meteorologia.

XXXVII - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXVIII - Serviços de museologia.

XXXIX - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

XL - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

Parágrafo único - Excluem-se da incidência deste imposto, os serviços compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.”

Art. 6º - A Seção III da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA”

Art. 7º - O artigo 33 da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo único – A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 3% (três por cento), incidente sobre a base de cálculo referida no *caput*, com exceção do imposto incidente sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja alíquota será de 5% (cinco por cento).”



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - O artigo 50 da Lei nº 030 de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – Nos casos previstos no artigo 46, inciso II, o imposto será recolhido pelo contribuinte, mensalmente, aos cofres do Município, até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, mediante o preenchimento de guias próprias, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa.

§ 1º - Nos casos do artigo 46, inciso I, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres do Município, no prazo de 30 dias após o término do exercício financeiro.

§ 2º - As diferenças do imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º - Tratando-se de lançamento de ofício, o imposto será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.”

Art. 9ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de novembro de 2003.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2003

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Presidente da República, publicou, no dia 31 de julho de 2003, a Lei Complementar nº 116, com a nova lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Embora se trate de matéria da competência dos municípios, os serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza precisam ser definidos em Lei Complementar, conforme disposição constitucional prevista no art. 156, III, da Constituição Federal.

Para adequarmos o Código Tributário Municipal à mencionada Lei Complementar, que acrescenta alguns serviços sujeitos à cobrança do referido imposto, se faz necessária a apresentação do presente projeto de lei, para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Ressalte-se ainda, que o Código Tributário do nosso município data de 1980, precisando ser atualizado e adequado às mudanças da legislação tributária nacional, porém, na expectativa da aprovação da alardeada "Reforma Tributária" que está tramitando no Congresso Nacional e que, segundo se divulga, está por ser aprovada, preferimos aguardar as futuras mudanças, razão pela qual, somente efetuamos as alterações necessárias para adequarmos o texto antigo à Lei Complementar nº 116/2003.

Assim sendo, se apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, pelos membros desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- OXX-28-3547-1310 – Fax- OXX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO!

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 569/2003, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2003 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme art. 57 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente designou a mim Vereador **José Admir Fiorese** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, propondo alterações na Lei n.º 030, de 16 de dezembro de 1980, a fim de ajustá-la à Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

De fato, a Lei Complementar Federal acima referida, editada na conformidade do inc. III do art. 156 da Constituição Federal, introduziu várias modificações nas regras que instituíram o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Além disso, definindo como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista que acompanha a citada Lei Complementar (ainda que esses não constituam atividade preponderante do prestador), acrescentou novos serviços a essa lista originada do Dec.-Lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968 e deu uma nova abrangência para o alcance do tributo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grijó - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

dizer no § 4º do art. 1º que "a incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado." A base do cálculo do imposto é o preço do serviço e a alíquota máxima permitida é de 5% (cinco por cento).

Como se tratam de modificações em tributos, é necessário que a lei que determina as alterações esteja em vigor antes da vigência do exercício financeiro seguinte, em face do princípio da anterioridade.

Após analisar cuidadosamente a matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 11 de dezembro de 2003.


JOSE ADMIR FIORESE.....RELATOR


RITA DE CÁSSIA B. A DASSIE-COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-...CONTRA O RELATOR


JOEL JUBINE-.....CONTRA O RELATOR



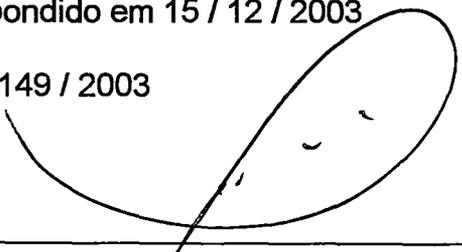
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2901**
Protocolado em 20 / 11 / 2003
Respondido em 15 / 12 / 2003

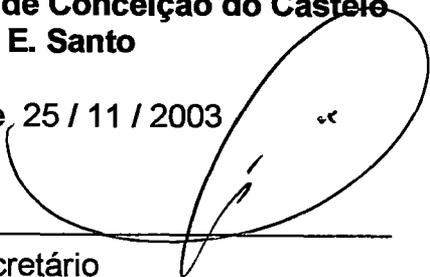
Ofício nº 0149 / 2003



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 25 / 11 / 2003

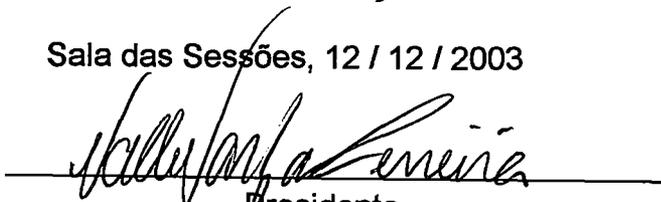


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003

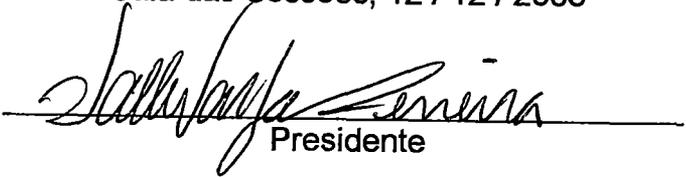


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 12 / 12 / 2003



Presidente